

**MINUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINTTEL/RS – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, COM SEDE NA RUA WASHINGTON LUIZ, NÚMERO 572, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB NÚMERO 89.623.375/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, GILNEI PORTO AZAMBUJA, inscrito no CPF 236.073.000-20, E DE OUTRO LADO, a Empresa: ADYLNET ACESSO A INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ: 06.061.646/0001-65, estabelecida na Cidade de Nova Prata - RS, devidamente representada por seu Sócio Administrador VALÉRIO COLLET JUNIOR, acordam entre si para reger as relações de trabalho entre as Categorias Profissionais e Econômicas, acima referidas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 611 e seguintes, combinado com o art.511, todos da CLT e por força do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, o que fazem respeitando-se os artigos 59, 376, 382 e 384 da CLT, mediante as seguintes cláusulas:**

**1ª Cláusula: Vigência e data-base**

A vigência do presente acordo coletivo de trabalho será de 17 meses, iniciando em 1/04/2019 e findando 31/08/2020,

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantida a data-base do mês de setembro.

**2ª Cláusula: Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Empresa **ADYLNET ACESSO A INTERNET LTDA** que prestam serviços no setor de telecomunicações, conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS em efetivo exercício na data da assinatura deste acordo coletivo de trabalho, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

**3ª Cláusula: Reajuste salarial**

A empresa reajustará, em 1º de setembro de 2019, os salários de todos os empregados no percentual de 100% da variação do INPC do período de 1/11/2018 até 31/08/2019, sendo vedada qualquer compensação. O reajuste salarial incidirá sobre os salários praticados em 31/08/2019.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa adotará, a partir desta data, a Tabela I de pisos salariais, em anexo, reajustada nos percentuais acima descritos e que é parte integrante do presente acordo. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de que as partes atualizem a tabela do presente instrumento.

**4ª Cláusula: Piso salarial**

A partir de 01/04/2019 fica estabelecido o piso salarial dos empregados da Empresa no valor correspondente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**5ª Cláusula: Adicional por tempo de serviço** A Empresa, a contar de 01/04/2019, pagará mensalmente adicional por tempo de serviço do salário base

da categoria no percentual de 3% para o primeiro triênio completo de trabalho e 5% não acumulativo ao completar o quinquênio ao mesmo empregador.

**6ª Cláusula: Seguro de vida**

A empresa fornecerá seguro de vida para todos os seus funcionários sem custo para os mesmos.

**7ª Cláusula: Bônus refeição/alimentação:**

A partir de 01/04/2019, a empresa fornecerá o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, na seguinte proporção:

- Carga horária mensal de 220 horas: valor facial do tíquete R\$ 15,00
- Carga horária mensal inferior a 220 horas: valor facial do tíquete R\$ 13,00

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do Bônus Refeição/Alimentação será efetuado no 1º dia do mês.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que o empregado sofrer acidente de trabalho, o bônus refeição/alimentação será pago integralmente até 1 (um) ano do período de afastamento.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo da concessão dos tíquetes previstos no *caput* da presente cláusula, aos empregados que realizam carga horária igual a 220 horas; que realizam atividade externa e que viajam à serviço da empresa será fornecida uma cesta-alimentação no valor de R\$340,00, que será paga mediante crédito no cartão eletrônico do bônus alimentação/refeição.

**Parágrafo Quarto:** O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação e a Cesta Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da Empresa

**8ª Cláusula: Auxílio-creche**

A Empresa concederá a partir 01/04/2019, a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório, mensalmente, um auxílio creche/pré-escola no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por filho de empregada mulher, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola, e até o fim de ano em que a criança completar 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Único:** O auxílio creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

### **9ª Cláusula: Auxílio farmácia**

A Empresa, a partir de 01/04/2019, ressarcirá o valor das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de 1.000,00 (um mil reais) por ano. Havendo sequelas devido ao acidente trabalho e se fazendo necessário medicação continua a empresa arcará com os custos ininterruptamente, até o limite disposto neste *caput*.

**Parágrafo Primeiro:** Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

### **10ª Cláusula: Adicional de sobreaviso**

A Empresa pagará o adicional de 1/3 (um terço) da hora normal, para os empregados que permanecerem na escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa.

### **11ª Cláusula: Das condições periculosidade de trabalho – incluso**

A Empresa reconhece como perigosas as atividades de Eletricista de telecomunicações, Técnico em telecomunicações III, II e I, Assistente em telecomunicações III, II e I, Técnico de Torres de Transmissão, Assistente de Torres de Transmissão, Líder de Montagem de Redes Telecom, Montador de Redes de Telecom II e I, Assistente de Redes de Telecom, Técnico em Fibras ópticas III, II e I, Assistente de Fibras ópticas II e I, Técnico em Telecomunicações II e I, Técnico em segurança de trabalho fazendo jus ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme estabelece a CLT em seu artigo 193 e OJ 347 da SDI-1/TST do Dec. 93412/86.

**Parágrafo Único:** O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

### **12ª Cláusula: Garantias dos empregados em viagem à serviço**

Serão ressarcidas, com exceção do almoço, as despesas de viagem, estacionamento e pedágios a partir da apresentação de nota fiscal, ou dos tickets.

**Parágrafo primeiro:** A empresa garantirá a isonomia de tratamento para os empregados que viajam à serviço independentemente da função e/ou setor em que estiver lotado o empregado.

### **13ª Cláusula: Pagamento salarial**

A Empresa pagará os salários de todos os empregados através de transferência bancária até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo Primeiro: Adiantamento salarial**

Será disponibilizado no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente de cada mês, um adiantamento salarial equivalente a 40% do salário base para os empregados que assim optarem.

**Parágrafo segundo:** Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, a Empresa providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

**14ª Cláusula: Contracheque**

A Empresa disponibilizará mensalmente aos seus empregados em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, contracheque ou documento semelhante, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês e especificamente as verbas pagas.

**15ª Cláusula: Recibo de documentos**

A Empresa fornecerá recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

**16ª Cláusula: Identificação do empregado**

A empresa fornecerá "crachá" aos seus empregados, com nome da Empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

**17ª Cláusula: CTPS**

A Empresa anotará na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

**18ª Cláusula: Advertência**

A empresa garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição e descontos de avaria referente a frota própria.

**19ª Cláusula: Plano de saúde**

A Empresa fornecerá plano de saúde hospitalar-obstetrícia e subsidiará no percentual de 50% da mensalidade dos empregados que optarem pelo mesmo.

**Parágrafo primeiro:** O empregado pagará 100% do custo dos dependentes legais, sem subsídio pago pela empresa.

**20ª Cláusula: Jornada de trabalho**

A empresa com quadro modalidades de cargas horárias dos empregados. Nessas cargas horárias será avaliado setor, função, categoria especial, e acordo entre as partes:

1. 44hs semanais, de segunda a sábado, exceto compensação de horas na semana;
2. 35hs semanais, de segunda a sábado;
3. 40hs semanais, de segunda a sexta;
4. 30hs semanais, de segunda a sexta;

### **21ª Cláusula: Registro da jornada de trabalho**

A Empresa, a partir de 01/04/2019, atenderá o disposto no art. 74 da CLT, através de registro manual, mecânico, eletrônico/digital e WEB.

### **22ª Cláusula: Horas extras**

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula - Jornada de Trabalho - serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos do parágrafo segundo da cláusula vigésima nona.

**Parágrafo Quarto:** Considerando que a empresa pratica o intervalo intrajornada de 1h45min, fica garantido, em casos excepcionais e desde que autorizado pelo supervisor, a concessão do intervalo de 1 hora.

### **23ª Cláusula: Atestado médico**

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo Supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

**Parágrafo Único:** Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e está tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

### **24ª Cláusula: Ausências justificadas**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:  
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a empresa não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.
- Até 12 (doze) dias ao ano, que decorram de acompanhamento ao filho menor de idade para realização exames médicos, consultas médicas e odontológicas e internações hospitalares, desde que comprovadas, mediante atestados de comparecimento, atestado médico e boletins de atendimento.

#### **25ª Cláusula: Férias**

A data do início do gozo das férias será comunicada pela Empresa, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

**Parágrafo Único:** A empresa, quando solicitada pelo empregado, por escrito no mês de janeiro, deverá providenciar o adiantamento da metade do 13º salário por ocasião das férias.

#### **26ª Cláusula: Uso do telefone celular**

Será disponibilizado aparelho celular, chip, dados móveis e R\$ 100,00 (cem reais) para cada um dos empregados do setor externo realizar atividades profissionais e o registro do cartão ponto.

**Parágrafo primeiro:** O aparelho celular é de propriedade da empresa, devendo ser devolvido no ato da rescisão contratual de trabalho.

**Parágrafo segundo** : É vedado o uso do celular para fins particulares, sob pena de cobrança à título de reembolso.

#### **27ª Cláusula: Desconto Plano Internet:**

Será concedido um benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade de planos de internet.

#### **28ª Cláusula: Salvaguarda do pré-aposentado**

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

### **29ª Cláusula: Valorização Profissional**

A Empresa envidará esforços para valorização dos empregados que investirem na sua qualificação profissional quando da realização de processos de recrutamento interno em todos os níveis, a fim de oportunizar progressão funcional.

### **30ª Cláusula: Garantias para o Trabalho Seguro**

Ficam vedados os trabalhos em dias de chuva e no meio de vão, sendo obrigação do empregado negar-se a realização de qualquer atividade nestas condições.

### **31ª Cláusula: Ferramentas de Trabalho**

A partir de 01/04/2019, a Empresa não descontará de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, avaria acidental e furto devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue a sua supervisão/coordenação.

### **32ª Cláusula: Informações legais sobre saúde**

Em cumprimento aos parágrafos 1º e 3º, da Lei nº. 8.080/90, a Empresa enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- 1) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e) Comunicação de acidente de trabalho;
- f) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- g) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

### **33ª Cláusula: Uniforme**

A Empresa fornecerá semestralmente os seus empregados da área técnica externa uniforme completo de trabalho, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, e 1 jaleco fornecida anualmente, adequadas à tarefa e as condições climáticas, e para demais setores fornecerá anualmente um kit mínimo de 2 camisas ou camisetas, sempre de forma gratuita.

**Parágrafo Primeiro:** O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

**Parágrafo Terceiro:** Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram, caso não sejam devolvidas, será efetuado o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

#### **34ª Cláusula: EPI**

A Empresa fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual, para as funções requerem os equipamentos mencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

**Parágrafo Terceiro** Quando da substituição do EPI, é obrigatório à devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

#### **35ª Cláusula: SESI**

A Empresa, concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários

#### **36ª Cláusula: Comunicação de Acidente**

Em caso de acidentes a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**Parágrafo Único:** Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite no dia do acidente.

#### **37ª Cláusula: CAT**

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

#### **38ª Cláusula: CAPA**

Ocorrido acidente de trabalho com morte a Empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.



#### **39ª Cláusula: Exames Médicos**

Caberá a Empresa, os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais

#### **40ª Cláusula: Protetor Solar**

A partir da assinatura deste acordo coletivo de trabalho, a Empresa fornecerá gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioleta.

#### **41ª Cláusula: Abastecimento de água**

A Empresa fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe ou do empregado que a retirar a referida garrafa.

#### **42ª Cláusula: Higiene e segurança do trabalho**

A Empresa garantirá aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. A empresa garantirá ainda que os locais utilizados pelos empregados, encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

#### **43ª Cláusula: Licença gestante**

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88.

#### **44ª Cláusula: Liberação dos empregados**

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 1 (um) dia por mês, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 2 (dois) empregados da Empresa.

#### **45ª Cláusula: Liberação dos empregados do conselho diretivo do sindicato**

A Empresa liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do Sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

#### **46ª Cláusula: Representante Sindical**

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer para exercer função de

representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

**47ª Cláusula: Trânsito de representante sindical**

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

**Parágrafo Único:** A Empresa permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa.

**48ª Cláusula: Informativo do sindicato**

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

**49ª Cláusula: Entrega da guia de depósito**

A Empresa compromete-se a entregar até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais desde que os mesmos tenham interesse em contribuir, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

**50ª Cláusula: Reuniões periódicas**

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

**51ª Cláusula: Vale-Transporte**

A Empresa fornecerá o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

**Parágrafo Único:** a data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia do mês de utilização

**52ª Cláusula: Transporte de Empregados**

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

**53ª Cláusula: Normas internas**

Os procedimentos administrativos e operacionais da Empresa que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgados aos trabalhadores.

**Parágrafo Único:** A empresa manterá manual para os veículos de sua frota, a fim

de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

**54ª Cláusula: Manutenção de procedimentos não pactuados**

A Empresa se compromete a manter procedimentos praticados anteriores a este ACT, que não estão sendo pactuados entre as partes.

**55ª Cláusula: Homologação Rescisão Contratual**

Fica garantida a prestação de assistência do sindicato na homologação da extinção do contrato de trabalho com período igual ou superior a um ano. Não sendo possível o comparecimento do sindicato, a empresa promoverá a extinção do contrato de trabalho sem a presença do sindicato.

**Parágrafo Único:** A empresa obriga-se a enviar ao sindicato o termo de extinção de contrato de trabalho de todos os empregados, independentemente, do tempo de serviço, bem como os dados do trabalhador, em especial, email, telefone e endereço atualizados.

**56ª Cláusula: Do dever de cumprimento**

É obrigação dos empregados do SINTTEL/RS e da empresa cumprirem as normas aqui estabelecidas.

**57ª Cláusula: Da multa**

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte e tíquetes, a empresa pagará aos trabalhadores uma multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Primeiro:** Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de atraso sobre a parcela devida.

**Parágrafo Segundo:** A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada.

**58ª Cláusula: Do foro**

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**GILNEI PORTO AZAMBUJA**  
**CPF nº 236073000-20,**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE**  
**TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS.**

**VALÉRIO COLLET JUNIOR**  
**ADYLNET ACESSO A INTERNET LTDA**